

PR-PI-00028479/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para contratação de empresa para fornecimento continuado de água mineral natural, potável e sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, retornável, com entrega parcelada e periodicidade semanal na Procuradoria da República no Piauí, com vasilhames fornecidos pela Contratada em regime de COMODATO.

ÍNDICE

- 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
- 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 5. EXECUÇÃO DO OBJETO
- 6. GESTÃO DO CONTRATO
- 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 11. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS
- 12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 13. SANÇÕES
- 14. EXTINÇÃO DO CONTRATO
- 15. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 12.527/2011

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento continuado de água mineral natural, potável e sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, com entrega parcelada e periodicidade semanal na Procuradoria da República no Piauí, com endereço na Av. João XXIII, nº 1390, Bairro dos Noivos, CEP 64045-000, Teresina-PI, com vasilhames fornecidos pela Contratada em regime de COMODATO, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O enquadramento do objeto conforme ramo de atividade, vinculado à classe de materiais e Padrão Descritivo de Materiais do [Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal - CATMAT/CATSER](#), é o que segue:

CLASSES DE MATERIAIS - PDM - CATMAT	
Classe de material	Padrão Descritivo de Materiais - PDM
8960	19555 Água mineral natural

1.3. A descrição, quantitativo e valor estimado dos bens seguem abaixo:

Item	Especificações mínimas	CATMAT	UN	Quant. ANUAL	Valor Unit R\$	Subtotal R\$
1	Água mineral natural, potável e sem gás, acondicionada em embalagem retornável de garrafões de 20 litros Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008. 1Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros: Altura total: 490mm ± 2,5mm;	445485	Garrafão 20 litros	1.680	5,70	9.576,00

	• Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019. Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.					
--	--	--	--	--	--	--

1.4. **O intervalo mínimo para lances, para cada item, é de R\$ 0,10 (dez centavos de real).**

1.5. Os bens a serem adquiridos enquadram-se como comuns, ou seja, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Com fundamento no art. 41, I, da Lei 14.133/2021, a indicação de marca(s)/modelo(s) de referência destina-se à melhor compreensão da descrição do objeto, de forma exemplificativa. Não impede, pois, o oferecimento de produto similar ou de qualidade superior, desde que o fornecedor demonstre o atendimento a todas as especificações mínimas relacionadas neste Termo de Referência.

1.7. A formalização da contratação ocorrerá por meio de TERMO DE CONTRATO, com fulcro no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, definido a partir da emissão de ordem de serviço, ou outra data fixada em contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133/2021](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa **quanto à necessidade da contratação:**

2.1.1. A aquisição de água mineral natural não gasosa tem por objetivo atender a demanda de consumo de água potável dos usuários das dependências da Procuradoria da República no Piauí (procuradores, servidores, estagiários, terceirizados e público em geral).

2.1.2. Trata-se de necessidade contínua e imprescindível à manutenção de condições salutaras mínimas no ambiente de trabalho, considerando a essencialidade da água para o funcionamento do corpo humano, em especial em regiões de clima quente e seco, como é o caso desta unidade.

2.1.3. A contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral em garrações de 20 litros atende critérios de sustentabilidade, é economicamente mais vantajosa que a compra de copos de 200ml ou garrafas de 500ml, considerando a duração da vigência contratual, e consta da programação orçamentária de 2025.

2.2. Dos quantitativos

2.2.1. A **quantidade** foi definida para suprir a necessidade do órgão para um período estimado de 12 meses e foi definida a partir de dados do consumo histórico registrado.

2.3. Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.3.1. A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF (PEI/MPF) para o decênio 2022-2027, instituído por meio da [Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022](#), na medida em que atende ao Objetivo Estratégico nº 09 (“otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade”).

2.4. Previsão no PCA

2.4.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme Documento de Formalização da Demanda de nº PRPI-D0012/24, cadastrado no SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA e divulgado no Portal da Transparência e Prestação de Contas MPF.

2.5. Do parcelamento da solução

2.5.1. A solução não poderá ser parcelada, pois se trata do fornecimento de único item, tendo em vista a economia de escala e a eficiência do controle da gestão administrativa.

2.5.2. Assim, o parcelamento representaria maiores custos operacionais e administrativos à execução do objeto, não se mostrando viável técnica e economicamente.

2.6. Legislação incidente

2.6.1. O **presente** termo guarda fundamentação nos seguintes normativos, dentre outros que regem a matéria:

- [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#), que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dentre outras disposições;
- [DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022](#), que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022](#), que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022](#), que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- [PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023](#), que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
- [PORTARIA Nº 174, DE 20 DE MARÇO DE 2019](#), que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação compreende o fornecimento continuado de água mineral natural, potável e sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, com entrega parcelada de periodicidade semanal na Procuradoria da República no Piauí, com endereço na Av. João XXIII, nº 1390, Bairro dos Noivos, CEP 64045-000, Teresina-PI, com vasilhames fornecidos pela Contratada em regime de COMODATO, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A forma **de execução** da contratação é indireta, em **empreitada** por preço unitário.

3.3. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.4. A embalagem retornável deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.5. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.6. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.7. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação incidente, a CONTRATADA deve:

3.7.1. entregar na sede da CONTRATANTE, a cada SEGUNDA-FEIRA ou no dia útil subsequente, no horário das 09:00h às 16:00h, **35 (trinta e cinco) garrafões de 20 litros de água mineral** (podendo haver variação para mais ou para menos, de acordo com o consumo), ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitados pela CONTRATANTE quantitativos parciais;

3.7.1.1. O primeiro fornecimento será de **50 (cinquenta)** garrafões.

3.7.1.2. Ao final do contrato, a mesma quantidade de vasilhames vazios será devolvida à CONTRATANTE.

3.7.2. fornecer água mineral que atenda rigorosamente aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo

Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em conformidade ao especificado neste Termo de Referência;

- 3.7.3. entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada;
- 3.7.4. substituir o objeto com avarias ou defeitos, no prazo máximo de 1 dia útil, contado a partir da notificação da Contratante, quando apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade, e, no mesmo prazo, remover às suas expensas todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento;
- 3.7.5. seguir integralmente, quanto ao transporte, a distribuição, e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável, as normas constantes da ABNT NBR 14.638, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável – requisitos para distribuição, e suas alterações posteriores, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos públicos reguladores;
- 3.7.6. apresentar atestados, certificações ambientais e demais documentos que comprovem o atendimento às normas pertinentes, se solicitado pela Administração no prazo que esta fixar;
- 3.7.7. ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender, sem interrupção de fornecimento, a Procuradoria da República no Piauí, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- 3.7.8. providenciar, em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, alternativas de abastecimento no prazo máximo de 1 dia útil após a constatação do problema;
- 3.7.9. cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e normas federais, estaduais e municipais vigentes incidentes sobre o objeto do contrato, especialmente Decreto-Lei nº 7.841/45 (Código de Águas Minerais), Portarias do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Resoluções da ANVISA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

4.1.2. PRODUÇÃO:

4.1.2.1. O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

4.1.2.2. A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

4.1.2.3. As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

4.1.3. DISTRIBUIÇÃO: Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

4.1.4. USO: A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

4.1.5. DESTINAÇÃO FINAL: O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4.1.6. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.2. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. Não é permitida a subcontratação do objeto licitado.

4.3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de uma contratação de baixo risco para a Administração, cujo objeto, para sua execução, não há necessidade do emprego de mão de obra residente.

4.4. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO OU COOPERATIVA**

4.4.1. É vedada a participação de consórcio ou cooperativa no certame, devido ao pequeno porte da contratação, a qual pode ser suportada por apenas uma empresa sem a necessidade de auxílio técnico ou operacional de outras empresas.

4.5. **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

4.5.1. Com esteio no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, consistente em **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

4.6. **PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

4.6.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas no certame, por não atender as exigências previstas no presente Termo de Referência, sobretudo no que se refere à necessidade de utilização de equipamentos, instalações e corpo técnico especializado, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1.1. A entrega do produto será feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, acompanhada de nota fiscal de venda correspondente, a qual deverá espelhar as especificações do produto, dentro dos padrões próprios de faturamento de cada empresa, exibindo marca, modelo, código de identificação e os valores unitários e total.
- 5.1.2. A periodicidade da entrega do produto é SEMANAL, a cada SEGUNDA-FEIRA ou no dia útil subsequente, e, no caso de solicitação extra, em até 1 dia útil, a contar do pedido feito pelo fiscal do contrato.
- 5.1.3. Os itens deverão ser entregues no endereço abaixo, diretamente ao fiscal do contrato ou seu substituto, que efetuará a conferência do material e indicará o local em que serão armazenados.

Endereço	Responsáveis	Horário
Almoxarifado da PR/PI (SELOG) Av. João XXIII, 1390, Bairro dos Noivos. 64045-000, Teresina(PI)	Chefe e Substituto do Setor de Logística Telefone: (86) 3214-5915	Das 9h00 às 16h00 (segunda a sexta)

- 5.1.4. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a **3 (três) meses** para a água em garrafão retornável.

5.2. GARANTIA

- 5.2.1. Os bens terão garantia pelo período mínimo de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme Lei nº 14.133/2021. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20. Demais parâmetros relativos à gestão e fiscalização do contrato estão estabelecidos na [Lei nº 14.133/2021](#) e na [PORTARIA SG/MPF Nº 174, DE 20 DE MARÇO DE 2019](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Os bens serão entregues, mediante recibo de entrega, semanalmente (ou em outra periodicidade definida pela fiscalização técnica) e recebidos de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

7.1.2. A fiscalização técnica e administrativa deverá enviar o termo circunstanciado de recebimento provisório, em **até 2 (dois) dias úteis** do início do mês subsequente ao do fornecimento, considerando todo o quantitativo fornecido neste, para efeito

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente em **até 3 (três) dias úteis** após o recebimento do termo circunstanciado de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. Após o recebimento definitivo deve-se comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) data da emissão; b) dados do contrato e do órgão contratante (Procuradoria da República no Piauí - CNPJ nº 26.989.715/0022-37); c) valor a pagar; e d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. PAGAMENTO

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)/365$, assim apurado: $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que a Contratada comprove, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.3. Para aceitação da proposta, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

8.1.3.1. Portaria de concessão de lavra para o envase de água mineral outorgada pelo Ministério das Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União, com fundamento no art. 7º do [Decreto-Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967](#);

8.1.3.2. Alvará/Licença Sanitária da pessoa jurídica, conforme [Resolução ANVISA nº 173, de 13 de setembro de 2006](#);

8.2. REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Conforme art. 23 da [Portaria PGR/MPU Nº 148, de 7 de dezembro de 2022](#), será exigida do fornecedor a habilitação jurídica e a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, conforme instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.576,00** (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais) e serve como limite máximo para aceitação de propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício financeiro ou, se for o caso, dos subsequentes.

11. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento, os preços poderão ser reajustados mediante o emprego do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a CONTRATADA do início da instrução.

11.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Não iniciado o procedimento de reajuste pela CONTRATANTE, compete à CONTRATADA solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a CONTRATADA suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

11.5. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.

11.6. Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.

11.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.11. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

11.12. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre as partes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 12.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Termo de Referência, edital e proposta do Contratado;
- 12.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 12.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo;
- 12.1.8. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 12.1.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, salvo disposição legal que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.1.10. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.2. São obrigações do **CONTRATADO**:
- 12.2.1. cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, edital e proposta do Contratado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2.2. entregar o objeto no prazo e forma previstos neste Termo;
- 12.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 12.2.4. comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.5. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 12.2.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.2.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.8. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.2.9. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.2.10. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.2.11. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 12.2.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou na contratação direta;
- 12.2.13. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.2.14. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.2.15. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.17. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 12.3. Obrigações quanto a **Lei Geral de Proteção de Dados**:
- 12.3.1. a CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

13. SANÇÕES

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima relacionadas as seguintes sanções:

- 13.2.1. **advertência**, na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2. multa, do tipo:
 - 13.2.2.1. **sancionatória**, calculada com base no valor do orçamento estimado na licitação no valor contratado, nos seguintes percentuais:

Percentual	Conduta tipificada
------------	--------------------

1% (um por cento)	subitem 13.1.1
5% (dez por cento)	subitens 13.1.4 a 13.1.7
10% (dez por cento)	subitens 13.1.2 e 13.1.3
20% (vinte por cento)	subitens 13.1.8 a 13.1.12

13.2.2.2. **moratória**, na hipótese de atraso injustificado na execução contratual e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento);

13.2.2.2.1. Considera-se em mora as obrigações secundárias, para efeitos de inexecução parcial do contrato, quando cumpridas fora dos prazos fixados neste termo ou outro prazo concedido formalmente pela CONTRATANTE.

13.2.3. **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da UNIÃO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 deste Termo.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Com espeque no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. Demais parâmetros relativos a infrações e sanções administrativas estão estabelecidos na [Lei nº 14.133/2021](#) e na [PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023](#).

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 12.527/2011

15.1. O presente documento tem caráter público, não havendo necessidade de classificá-lo nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

É o Termo.

Teresina-PI, 22 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO MESQUITA QUEIROZ
Equipe de Planejamento

MAURO BEZERRA CASSIANO DA SILVA
Equipe de Planejamento

VERBENA SOARES MARTINS SANTIAGO
Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PI-00028479/2024 TERMO DE REFERÊNCIA nº 15-2024**

.....

Signatário(a): **CESAR AUGUSTO MESQUITA QUEIROZ**

Data e Hora: **21/11/2024 15:29:06**

Assinado com login e senha

.....

Signatário(a): **MAURO BEZERRA CASSIANO DA SILVA**

Data e Hora: **21/11/2024 16:09:50**

Assinado com login e senha

.....

Signatário(a): **VERBENA SOARES MARTINS SANTIAGO**

Data e Hora: **22/11/2024 07:50:49**

Assinado com login e senha

.....

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave fc861258.41aa436a.867d6e42.cfc44a8e